



REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Minuta da Ata n.º 07/2023

No sexto dia, do mês de abril, no Salão Nobre do Edifício dos Paços do Município, realizou-se a reunião ordinária da Câmara Municipal do Cartaxo com a presença dos seus membros de acordo com a lista anexa.

Pelo Presidente foi declarada aberta a reunião quando eram 08:00 horas, iniciando-se a mesma de acordo com a seguinte ordem do dia, previamente elaborada e datada de 03/04/2023:

Ordem do dia

1. CP/02/2022/DAOEM - Empreitada de Requalificação do Largo de S. João Batista e Rua Serpa Pinto – Ratificação do despacho do Presidente datado de 24 de março que retificou a deliberação tomada em reunião de câmara no dia 16 de março relativa à aprovação de lista de trabalhos a suprimir, lista de trabalhos complementares da mesma espécie do caderno de encargos e proposta de preço e prazo para trabalhos complementares de espécie diferente. / *para deliberação;*
2. CP/01/2022/DAOEM – Revogação da deliberação da câmara municipal de 2 de março de 2023 relativa à empreitada para Requalificação da Escola Secundária do Cartaxo e Ratificação do despacho do Sr. Presidente datado de 24 de março de 2023 que aprovou a lista de trabalhos a suprimir, lista de trabalhos complementares da mesma espécie do caderno de encargos e proposta de preço e prazo para trabalhos complementares de espécie diferente. / *para deliberação;*
3. CP/01/2022/DAOEM - Empreitada para Requalificação da Escola Secundária do Cartaxo - Revisão de Preços n.º 2. / *para deliberação;*
4. Adoção de Normas Provisórias relativas à Revisão do PDM do Cartaxo - Frescura Aromática, Lda. / *para deliberação;*
5. Operação de destaque de parcela em prédio do domínio privado municipal promovida pelo Município. / *para deliberação;*
6. Constituição de fundo maneio para as Piscinas Municipais do Cartaxo. / *para deliberação;*
7. Fixação de preço de bilhetes para o espetáculo À Mesa, Leonardo Da Vinci no Centro Cultural do Cartaxo. / *para deliberação;*
8. Fixação de preço de bilhetes para o concerto no dia 21 de abril com as Cartaxo Sessions, no Centro Cultural do Cartaxo. / *para deliberação;*
9. Fixação de preço de bilhetes para o concerto no dia 12 de maio com as Cartaxo Sessions, no Centro Cultural do Cartaxo. / *para deliberação;*



MUNICÍPIO DO CARTAXO
CÂMARA MUNICIPAL DO CARTAXO

10. Fixação de preços para produtos comercializados no Museu Rural e do Vinho. / *para deliberação;*
11. Aprovação das Normas do Orçamento Participativo Escolar 2022/2023. / *para deliberação;*
12. Início de procedimento Regulamento de Apoio à Melhoria de Habitação. / *para deliberação;*
13. Pagamentos efetuados entre 04/03/2023 e 24/03/2023. / *para conhecimento;*
14. Tesouraria – Resumo Diário de Tesouraria de 24/03/2023. / *para conhecimento;*
15. Posição dos Compromissos entre 04/03/2023 e 24/03/2023. / *para conhecimento.*

A. Período antes da ordem do dia:

B. Ordem do dia:

- 1. CP/02/2022/DAOEM - Empreitada de Requalificação do Largo de S. João Batista e Rua Serpa Pinto – Ratificação do despacho do Presidente datado de 24 de março que retificou a deliberação tomada em reunião de câmara no dia 16 de março relativa à aprovação de lista de trabalhos a suprimir, lista de trabalhos complementares da mesma espécie do caderno de encargos e proposta de preço e prazo para trabalhos complementares de espécie diferente. – Proposta de deliberação n.º 21/PC-JH/2023**

“Considerando que:

- *Em reunião de Câmara realizada em 16 de março de 2023, foi submetida a apreciação do órgão executivo a proposta de deliberação n.º 20/PC-JH/2023, com origem na informação n.º 5515 do MGD, bem como a adenda a efetuar ao contrato n.º 34/2022, para formalização dos trabalhos complementares necessários de executar na Empreitada de Requalificação do Largo de S. João Batista e Rua Serpa Pinto;*
- *Sucedo que, por lapso dos serviços, mencionava-se na documentação supra referida que, por via da compensação a operacionalizar no que se refere à prestação de caução e reforço de caução, a caução a prestar pelo empreiteiro seria de 6.673,45 € (seis mil, seiscentos e setenta e três euros e quarenta e cinco cêntimos), o que não se afigura correto;*
- *Ao invés, o valor correto da caução a prestar pelo empreiteiro é de 6.474,15 € (seis mil, quatrocentos e setenta e quatro euros e quinze cêntimos), fruto do somatório dos valores respeitantes aos diversos tipos de trabalhos:*



MUNICÍPIO DO CARTAXO
CÂMARA MUNICIPAL DO CARTAXO

EFEITO NA CAUÇÃO:

TRABALHOS A MENOS	1 188,47 €	5,0000%
TRABALHOS COMPLEMENTARES DA MESMA ESPÉCIE	1 088,82 €	5,0000%
TRABALHOS COMPLEMENTARES DE ESPÉCIE DIFERENTE	3 336,72 €	5,0000%

EFEITO NO REFORÇO DA CAUÇÃO

TRABALHOS A MENOS	1 188,47 €	5,0000%
TRABALHOS COMPLEMENTARES DA MESMA ESPÉCIE	1 088,82 €	5,0000%
TRABALHOS COMPLEMENTARES DE ESPÉCIE DIFERENTE	3 336,72 €	5,0000%

- *Em virtude de a próxima reunião de Câmara estar agendada para o próximo dia 6 de abril, e tendo em consideração a urgência associada à realização dos trabalhos tendentes à execução da empreitada contratualizada, sob pena de, em caso de incumprimento do prazo final a ela associado, ocorrer a perda do Fundo Comunitário atribuído, foi proposto que o Presidente da Câmara Municipal aprovasse a retificação do lapso de escrita supra mencionado;*
- *Assim, na informação n.º 5515 do MGD, na proposta de deliberação n.º 20/PC-JH/2023, no ofício n.º 2040/2023 e na respetiva adenda ao contrato, onde se lê "6.673,45 € (seis mil, seiscentos e setenta e três euros e quarenta e cinco cêntimos)", deve ler-se "6.474,15 € (seis mil, quatrocentos e setenta e quatro euros e quinze cêntimos)";*
- *Esta aprovação foi efetuada por despacho do signatário datado de 24 de março de 2023.*

Assim, considerando que esta competência pertence ao órgão competente para a decisão contratar, proponho que a Câmara Municipal, nos termos do estatuído no artigo 164.º do Código de Procedimento Administrativo, ratifique o despacho do signatário datado de 24 de março de 2023 que retificou a deliberação deste órgão de 16 de março relativa à aprovação de lista de trabalhos a suprimir, lista de trabalhos complementares da mesma espécie do caderno de encargos e proposta de preço e prazo para trabalhos complementares de espécie diferente, nos seguintes termos:

- a) Aprovação da correção do lapso de escrita, nos termos melhor supra elencados;***
- b) Aprovação da adenda retificada;***



- c) A notificação ao empreiteiro do lapso de escrita mencionado, bem como da sua correção, nos termos supra elencados;*
- d) A Aprovação de ofício a enviar ao empreiteiro relativamente à correção do valor da compensação a operacionalizar no que se refere à prestação de caução e reforço de caução;*
- e) A notificação do empreiteiro para proceder à aceitação da minuta de adenda retificada, no prazo de 10 dias a contar da sua receção;*
- f) Submeter o processo a visto do Tribunal de Contas, nos termos da alínea d) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 47.º da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas.*

O Presidente da Câmara Municipal,

João Miguel Ferreira Heitor”

Deliberado, por maioria, com 3 abstenções (PS), aprovar a proposta apresentada.

- 2. CP/01/2022/DAOEM – Revogação da deliberação da câmara municipal de 2 de março de 2023 relativa à empreitada para Requalificação da Escola Secundária do Cartaxo e Ratificação do despacho do Sr. Presidente datado de 24 de março de 2023 que aprovou a lista de trabalhos a suprimir, lista de trabalhos complementares da mesma espécie do caderno de encargos e proposta de preço e prazo para trabalhos complementares de espécie diferente. – Proposta de deliberação n.º 22/PC-JH/2023**

“Considerando que:

- 1. Em reunião de Câmara realizada em 02.03.2023, foi submetida a apreciação do órgão executivo a proposta de deliberação 17/PC-JH/2023, com origem na informação n.º 4203/2023, datada de 27.02.2023, para aprovação de lista de trabalhos a suprimir, lista de trabalhos complementares da mesma espécie do caderno de encargos e proposta de preço e prazo para trabalhos complementares de espécie diferente.*
- 2. Sucede que, por lapso dos serviços, não foi solicitado previamente o competente cabimento da despesa pública associada à proposta de deliberação 17/PC-JH/2023.*
- 3. O ato praticado deverá assim ser revogado nos termos estatuídos no n.º 1 do artigo 165.º do Código de Procedimento Administrativo.*
- 4. Desta feita, remete-se novamente a deliberação do órgão competente para a decisão de contratar a presente proposta, já considerando o respetivo cabimento, patente na Ficha de Cabimento n.º 31928.*
- 5. Foi celebrado entre o Município do Cartaxo e a empresa ECOEDIFICA, AMBIENTE E CONSTRUÇÕES, SA., no passado dia 16.04.2022, o Contrato n.º 35/2022 de empreitada de obra pública cujo objeto principal consiste na realização da “Empreitada Requalificação da Escola Secundária do Cartaxo”.*
- 6. Iniciada a execução do referido contrato, foi constatada a necessidade, pelo Dono da Obra, (i) de realização de trabalhos que, estando previstos no Caderno de Encargos enquanto parte integrante do supramencionado contrato, não figuravam nas quantidades que se vieram a revelar necessárias*



e **(ii)** de realização de trabalhos espécie diferente ou da mesma espécie de outros previstos no contrato mas a executar em condições diferentes e **(iii)** da necessidade de proceder à supressão de trabalhos inicialmente contratualizados.

(i) Da necessidade da realização de trabalhos que, estando previstos no Caderno de Encargos enquanto parte integrante do supramencionado contrato, não figuravam nas quantidades que se vieram a revelar necessárias

7. Nos termos do n.º 1 do artigo 370.º do CCP, “são trabalhos complementares aqueles cuja espécie ou quantidade não esteja prevista no contrato e cuja realização se revele necessária para a sua execução”, sendo que, nos termos do n.º 1 do artigo 371.º do CCP, “o empreiteiro tem a obrigação de executar os trabalhos complementares, desde que tal lhe seja ordenado por escrito pelo dono da obra e lhe sejam entregues as alterações aos elementos da solução da obra necessárias à sua execução, quando os mesmos tenham integrado o caderno de encargos relativo ao procedimento de formação do contrato”, salvo a exceção estatuída no n.º 2 do mesmo preceito legal.
8. Iniciada a execução do referido contrato, foi constatada a necessidade, pelo Dono da Obra, de realização de trabalhos que, estando previstos no Caderno de Encargos enquanto parte integrante do supramencionado contrato, não figuravam nas quantidades que se vieram a revelar necessárias.
9. No que se refere aos trabalhos mencionados em **(i)**, pretende a presente proposta traduzir a situação decorrente de trabalhos complementares ao caderno de encargos, cuja necessidade foi detetada no decorrer da execução da obra, conforme se refere e discrimina no **Anexo I**.
10. Com efeito, estamos perante trabalhos que estando previstos no Caderno de Encargos enquanto parte integrante do supramencionado contrato, não figuravam nas quantidades que se vieram a revelar adequadas.
11. Pretende assim, a presente proposta, traduzir a situação decorrente de trabalhos complementares ao caderno de encargos na fase de execução do contrato, que se detalham no anexo mencionado no ponto 5 da presente proposta.

(ii) Da necessidade da realização de trabalhos de espécie diferente ou da mesma espécie de outros previstos no contrato, mas a executar em condições diferentes

12. Já no que se refere aos trabalhos indicados em **(ii)**, isto é, trabalhos de espécie diferente ou da mesma espécie de outros previstos no contrato, são os seguintes apresentados no **Anexo II**.
13. Dispõe o n.º 1 do artigo 373.º do CCP que “Na falta de estipulação contratual, o preço a pagar pelos trabalhos complementares e o respetivo prazo de execução são fixados nos seguintes termos: b) Tratando-se de trabalhos de espécie diferente ou da mesma espécie de outros previstos no contrato mas a executar em condições diferentes, deve o empreiteiro apresentar uma proposta de preço e de prazo de execução”.
14. Desta feita, ao abrigo do n.º 2 do mesmo preceito, procedeu-se à notificação do empreiteiro para apresentar ao Dono da Obra uma proposta de preço e de prazo de execução dos referidos trabalhos complementares, no prazo de 15 dias a contar da data da receção do pedido para a sua apresentação, o qual foi acompanhado dos elementos de projeto necessários à sua completa definição e execução (Cfr. Anexo III).



15. Na senda da notificação mencionada no número anterior, apresentou o empreiteiro, em 17/02/2023, a mencionada proposta de preço e prazo, conforme documento em anexo (Anexo IV), para o qual se remete e se dá aqui por integralmente reproduzido.

16. Por se revelar adequada face aos trabalhos complementares a realizar, propõe-se aceitar a proposta de preço e prazo apresentada pelo Empreiteiro, sendo que a realização dos trabalhos complementares não dará lugar a qualquer prorrogação do prazo, já que o mesmo não apresentou qualquer prazo para o efeito.

(iii) Regime aplicável à realização de trabalhos complementares mencionados em (i) e em (ii)

17. Cumpre patentear que, no caso concreto, relativamente aos trabalhos complementares mencionados em (i) e (ii), estão cumpridos os pressupostos do artigo 370.º do CCP. De acordo com o normativo legal supra identificado, devem verificar-se os seguintes pressupostos: (i) a mudança de empreiteiro não possa ser efetuada por razões técnicas, designadamente em função da necessidade de assegurar a permutabilidade ou interoperabilidade com equipamentos, serviços ou instalações existentes; (ii) a mudança de empreiteiro provocar um aumento considerável de custos para o contraente público; e (iii) o valor dos trabalhos complementares a contratar não exceder, de forma acumulada, 50% do preço contratual inicial;

18. No que tange com o primeiro requisito, é evidente que existe uma íntima conexão com os trabalhos ora propostos com os inicialmente previstos, na medida em que devem ser efetuados em absoluta consonância com os trabalhos a serem executados, para garantir a interoperabilidade com os equipamentos e a obra já existente.

Por sua vez, encontrando-se a obra em execução, com meios técnicos e humanos associados, não se afigura viável a mudança de empreiteiro para a execução dos trabalhos complementares supra mencionados e à semelhança do supra aduzido, qualquer mudança de empreiteiro, nesta fase, como bem se entende, comprometeria a boa execução dos trabalhos a realizar, dada a sua especificidade técnica.

Qualquer mudança de empreiteiro, nesta fase, comprometeria a boa execução dos trabalhos a realizar, dada a sua especificidade, a qual deve ser feita em absoluta harmonização e ininterruptabilidade e interoperabilidade com os trabalhos a executar e os que estão em execução.

A contratação do adjudicatário da empreitada em questão para a execução dos trabalhos complementares garante a ininterruptão da obra, permitindo a interoperabilidade dos recursos técnicos e humanos de que o mesmo dispõe por se encontrar no local de execução.

19. No que se refere ao segundo requisito, sempre se diga que os trabalhos complementares são justificados quanto à natureza, quantidade e custos, tendo por base tempos de execução, meios afetos e referências contratuais, a contratação de um novo empreiteiro para os trabalhos complementares em questão sempre implicaria mais custos para o Dono da Obra decorrentes da necessidade de se adaptarem os trabalhos complementares àqueles já efetuados.

Ainda se diga que, face à acentuada flutuação dos preços que se tem observado no mercado das matérias primas e dos serviços, fruto tanto da pandemia Covid 19 como do confronto bélico que assola hodiernamente a Ucrânia, é seguro concluir que, caso fosse contratualizado um novo



empreiteiro para a realização dos pretendidos trabalhos complementares, os preços praticados seriam exponencialmente superiores aos fixados no contrato em execução.

Mais a mais, a gestão da execução de dois contratos em paralelo, se afigura conflituante com a boa gestão que se impõe levar a cabo na execução da obra em questão, pois redundaria na presença de dois empreiteiros a assegurar uma necessidade que se requer uniforme, podendo colocar em risco a articulação e harmonia da solução considerada, gestão que também influenciaria no preço contratual praticado pelo novo empreiteiro.

20.No que se refere ao terceiro requisito, afigura-se necessário aferir do cumprimento do limiar quantitativo de 50% do preço contratual, nos termos do n.º 4 do artigo 370.º do CCP.

Para o que ora releva, e quanto aos trabalhos complementares mencionados em (i), estatui o n.º 1 do artigo 371.º do CCP que “O empreiteiro tem a obrigação de executar os trabalhos complementares, desde que tal lhe seja ordenado por escrito pelo dono da obra e lhe sejam entregues as alterações aos elementos da solução da obra necessárias à sua execução, quando os mesmos tenham integrado o caderno de encargos relativo ao procedimento de formação do contrato”.

Por sua vez, dispõe o n.º 1 do artigo 373.º do CCP que “Na falta de estipulação contratual, o preço a pagar pelos trabalhos complementares e o respetivo prazo de execução são fixados nos seguintes termos: a) Tratando-se de trabalhos da mesma espécie de outros previstos no contrato e a executar em condições semelhantes, são aplicáveis o preço contratual e os prazos parciais de execução previstos no plano de trabalhos para essa espécie de trabalhos;

*Descendo ao caso concreto dos trabalhos mencionados em (i), tendo em consideração os trabalhos complementares supra mencionados e melhor identificados no Anexo I, **é patente que os mesmos são trabalhos da mesma espécie de outros previstos no contrato e a executar em condições semelhantes**, uma vez que estamos perante trabalhos inicialmente previstos em sede de Caderno de Encargos, apenas o foram em quantidades que se vieram a revelar inadequadas.*

Uma vez que estamos perante trabalhos da mesma espécie e a executar em condições semelhantes, tem direta aplicação o disposto na alínea a) n.º 1 do artigo 373.º do CCP.

*Desta feita, face às quantidades que o Dono da Obra considera necessárias para a boa execução da empreitada, é aplicável o preço contratual previsto no âmbito da proposta adjudicada. Nesta sequência, os trabalhos complementares face a **trabalhos da mesma espécie de outros previstos no contrato e a executar em condições semelhantes**, cifram-se no valor de **€45.491,05** (quarenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e um euros e cinco cêntimos), ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor, se devido.*

Já no que se refere aos trabalhos complementares mencionados em (ii), dispõe o n.º 1 do artigo 373.º do CCP que “Na falta de estipulação contratual, o preço a pagar pelos trabalhos complementares e o respetivo prazo de execução são fixados nos seguintes termos: b) Tratando-se de trabalhos de espécie diferente ou da mesma espécie de outros previstos no contrato mas a executar em condições diferentes, deve o empreiteiro apresentar uma proposta de preço e de prazo de execução”.



Por sua vez, tendo em consideração os trabalhos complementares supra mencionados e melhor identificados no Anexo II, **sendo que os trabalhos a executar são de espécie diferente aos contratualizados inicialmente**, uma vez tida em consideração a proposta de preços apresentada pelo Empreiteiro nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 373.º do CCP, os mencionados trabalhos cifram-se no valor de **€334.794,21** (trezentos e trinta e quatro mil, setecentos e noventa e quatro euros e vinte e um cêntimos), ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor, se devido.

Ora, na medida em que o preço contratual da presente empreitada se cifrou em 2.685.522,68 € (dois milhões seiscentos e oitenta e cinco mil, quinhentos e vinte e dois euros e sessenta e oito cêntimos), nos termos do n.º 4 do artigo 370.º do CCP, o valor correspondente aos trabalhos complementares mencionados em (i) e (ii) nunca poderia ultrapassar os **€ 1.342.761,34** (um milhão, trezentos e quarenta e dois mil, setecentos e sessenta e um euros e trinta e quatro cêntimos).

Ora, no caso concreto, se considerarmos o valor dos trabalhos complementares mencionados em (i) – **€ 45.491,05** – e o valor dos trabalhos complementares mencionados em (ii) – **€ 334.794,21** –, a soma perfaz o valor de € 380.285,26 (trezentos e oitenta mil, duzentos e oitenta e cinco euros e vinte e seis cêntimos), valor inferior ao montante de **€ 1.342.761,34** (um milhão, trezentos e quarenta e dois mil, setecentos e sessenta e um euros e trinta e quatro cêntimos) mencionado no parágrafo anterior.

Com efeito, e tendo por base o limiar de 50% mencionado no n.º 4 do artigo 370.º do CCP, os trabalhos complementares correspondem a um valor percentual de 14,16% face ao preço contratual – dando-se, assim, por verificado o requisito ínsito neste preceito legal.

Em face do exposto, o valor dos trabalhos complementares a executar e que deverão posteriormente ser objeto de liquidação, é € 380.285,26 (trezentos e oitenta mil, duzentos e oitenta e cinco euros e vinte e seis cêntimos), ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor, se devido.

21. No que se refere ao prazo para a execução dos trabalhos complementares, e nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 373.º do CCP, como estamos perante **trabalhos da mesma espécie de outros previstos no contrato e a executar em condições semelhantes**, é aplicável o prazo parcial de execução previsto no plano de trabalhos para a identificada espécie de trabalhos.

Outrossim, estabelece o artigo 374.º do CCP que “1 – Quando haja lugar à execução de trabalhos complementares, o prazo de execução da obra é proporcionalmente prorrogado de acordo com os prazos definidos nos termos do disposto no artigo 373.º. 2 - O disposto no número anterior não é aplicável quando estejam em causa trabalhos complementares cuja execução não prejudique o normal desenvolvimento do plano de trabalhos”.

No que a este ponto releva, considera o Dono da Obra que não haverá lugar à prorrogação do prazo de execução da obra, na medida em que a execução dos trabalhos complementares não prejudica o normal desenvolvimento do plano de trabalhos.

Já no que se refere ao prazo dos **trabalhos complementares a executar de espécie diferente aos inicialmente contratualizados**, nada mencionou o empreiteiro quanto ao prazo para executar os mesmos, pelo que é de concluir que não foi solicitada qualquer prorrogação de prazo para os mesmos.

(iv) Necessidade de se proceder à supressão de trabalhos

Processo n.º 2023/150.10.701.02/6
Reunião ordinária de 06.04.2023 da Câmara Municipal



22. Em virtude de circunstancialismos vários, constatou a Entidade Adjudicante que a execução de alguns dos trabalhos previstos em sede de projeto de execução não se afigura necessária. Os aludidos trabalhos estão indicados em mapa anexo Anexo V.
23. Com efeito, a opção pela não realização destes trabalhos é conforme à boa execução da empreitada e, bem assim, tem em vista acautelar os prejuízos financeiros em que o Município do Cartaxo iria incorrer caso tais trabalhos fossem executados sem necessidade.
24. O preço contratual da empreitada, nos termos da cláusula 5.ª do contrato celebrado entre as partes, ascende a 2.685.522,68 € (dois milhões seiscentos e oitenta e cinco mil, quinhentos e vinte e dois euros e sessenta e oito cêntimos).
25. Ora, tendo em consideração a proposta de supressão de trabalhos na empreitada em análise, resulta um valor de trabalhos a suprimir que se cifra em € 215.113,63 (duzentos e quinze mil, cento e treze euros e sessenta e três cêntimos), correspondente a 8,01% do preço da Empreitada em apreço – inferior, por isso, ao limiar de 20% do preço contratual inicial estabelecido no artigo 381.º do CCP, pelo que não se impõe o pagamento de qualquer compensação financeira ao Empreiteiro.
26. Estatui o artigo 381.º dispõe que “Quando, por virtude da ordem de supressão de trabalhos ou de outros atos ou factos imputáveis ao dono da obra, os trabalhos executados pelo empreiteiro tenham um valor inferior em mais de 20 /prct. ao preço contratual inicial, este tem direito a uma indemnização correspondente a 10 /prct. do valor da diferença verificada”.
27. Ora, nos termos do preceito supra citado, não haverá lugar ao pagamento de qualquer indemnização ao Empreiteiro, uma vez que o valor dos trabalhos a suprimir é de € 215.113,63 (duzentos e quinze mil, cento e treze euros e sessenta e três cêntimos), o qual representa 8,01% do preço contratual – sendo, por isso, inferior ao limite legal de 20% face ao valor contratual de 2.685.522,68 € (dois milhões seiscentos e oitenta e cinco mil, quinhentos e vinte e dois euros e sessenta e oito cêntimos).
28. Mais se informa que, de acordo com o n.º 2 do artigo 379.º do CCP, o preço correspondente ao trabalho a menos é deduzido ao preço contratual, sem prejuízo do disposto no artigo 381.º do mesmo diploma, dedução que deverá ser devidamente notificada ao empreiteiro.

No que releva aos artigos a ser suprimidos, será necessário dar nota dos trabalhos relativos ao seguinte:

Artigo 10.1.7.1: “Fornecimento e colocação no local de sistema de estore interior de rolo para sombreamento com comando de corrente desmultiplicada e tela blackout, fixo à caixa de estore, de cor cinza, incluindo embraiagem desmultiplicada, tubo de enrolamento em alumínio, suportes metálicos, régua base redonda em alumínio, e todos os materiais e trabalhos ao seu correto funcionamento (aplicar nas janelas J1)”

- Quantidade contratada: 57,00 un
- Quantidade executada no Auto n.º 4: 2,22 un correspondente a 264,96 € (3,89%)

No que a este trabalho diz respeito, foram faturados 3,89% (264,96 €), contudo, em termos técnicos foi feita uma avaliação posterior desta solução.



Este artigo consta do projeto, dado que era uma solução economicamente mais vantajosa, que pressupunha que as caixas de estores se manteriam originando, assim uma poupança. Por outro lado, estava preconizado o enchimento dessas caixas com espuma rígida de poliuretano projetado. Porém, na fase de execução da empreitada, apurou-se que as caixas em referência estavam bastante degradadas.

Como tal, é necessário proceder à substituição das forras verticais e horizontais das caixas de estores, pelo que faria mais sentido a instalação de estores exteriores convencionais, mantendo assim as configurações do projeto original da escola secundária.

Os estores exteriores convencionais, possibilitam diversos ganhos em relação aos estores de rolo interiores, desde logo o aumento da durabilidade das caixilharias e da segurança da escola, menores custos de manutenção e maior proteção térmica.

Artigo 10.5.1: “Fornecimento e colocação de Clarabóia de desenfumagem natural, com uma abertura útil de 1m², incluindo betoneira de alarme, acessórios, fixações, ligações à central de detecção de incêndios, materiais e todos os trabalhos necessários de acordo com a sua execução.”

- Quantidade contratada: 1,50 un
- Quantidade colocada no Auto n.º 3: 1,50 un correspondente a 3.606,75 € (25,00%).

No que a este trabalho diz respeito, foram faturados 25,00% (3.606,75 €), contudo, em termos técnicos foi feita uma avaliação posterior desta solução.

Estava previsto no mapa de quantidades a colocação de claraboias, no entanto, em reunião com o projetista de AVAC, verificou-se que a desenfumagem nas caixas de escadas (locais onde estão previstas as claraboias) é garantida com as grelhas existentes, pelo que a colocação de claraboias se afigura desnecessária, configurando uma sobreposição de soluções de desenfumagem.

O montante que tinha sido faturado referia-se ao equipamento, que já se encontrava em estaleiro, mas ainda não tinha sido aplicado pelo empreiteiro.

Relativamente aos dois artigos, dado que em termos técnicos se procedeu a uma reavaliação, de acordo com os pressupostos anteriores, seria de solicitar que os artigos faturados fossem retirados, opção que é aceite pelo empreiteiro sem custos para o Município do Cartaxo, devendo este valor ser devolvido ao Município.

Assim, caso esta proposta seja aprovada, afigura-se necessário que o Empreiteiro proceda à emissão de uma nota de crédito no valor faturado € 3.871,71 (três mil, oitocentos e setenta e um euros e setenta e um cêntimos), para regularização desta situação, sendo que para tal deverá o empreiteiro ser notificado do mesmo.

(v) Caução e reforço de caução face aos valores dos trabalhos complementares e aos valores da supressão de trabalhos

29.Outrossim, informa-se que, no contrato que ora se analisa, foi prestada caução no valor de 134.276,13 € e de reforço de caução no mesmo valor, nos termos da Cláusula 82.ª do Caderno de Encargos e do Art.º 353 do CCP, respetivamente.



MUNICÍPIO DO CARTAXO
CÂMARA MUNICIPAL DO CARTAXO

Desta feita, em virtude da realização dos trabalhos complementares melhor identificados na presente proposta, informa-se que, em substituição da prestação de caução, nos termos do n.º 3 do artigo 88.º do CCP, proceder-se-á à retenção de 5% do valor dos pagamentos a efetuar a título de trabalhos complementares.

Mais se informa que, nos termos do n.º 1 do artigo 353.º do CCP, proceder-se-á também à dedução do correspondente a 5% das importâncias que o Empreiteiro tiver a receber a cada um dos pagamentos previstos para os trabalhos complementares.

Tendo em consideração que o Empreiteiro, nos termos do n.º 2 do artigo 353.º do CCP, procedeu ao reforço de caução através da prestação de garantia bancária – em cumprimento de recomendações da entidade responsável pelo financiamento comunitário associado ao contrato de empreitada –, informa-se que o empreiteiro deverá prestar caução no valor correspondente tanto no que respeita à retenção prevista no n.º 3 do artigo 88.º do CCP como no que respeita à dedução dos pagamentos previsto no n.º 1 do artigo 353.º do CCP.

Por sua vez, e na sequência da supressão de trabalhos mencionados na presente proposta, deverá proceder-se à redução e conseqüente devolução dos valores inicialmente prestados pelo empreiteiro tanto a título de caução como de reforço da mesma, na proporção dos valores dos trabalhos a suprimir.

Ora, uma vez que, pelo supra exposto, sempre ter-se-ia que operacionalizar:

- a) a redução da caução prestada pelo empreiteiro e conseqüente devolução;*
- b) a redução do reforço de caução prestada pelo empreiteiro e conseqüente devolução;*
- c) a retenção de 5% do valor dos pagamentos a efetuar a título de trabalhos complementares, nos termos do n.º 3 do artigo 88.º do CCP;*
- d) a dedução do correspondente a 5% das importâncias que o Empreiteiro tiver a receber a cada um dos pagamentos previstos para os trabalhos complementares, nos termos do n.º 1 do artigo 352.º do CCP;*

Será de operacionalizar, face aos trabalhos mencionados na presente proposta, uma compensação entre os valores correspondentes à devolução de caução e reforço de caução a efetuar ao Empreiteiro por via da supressão de trabalhos, e entre os valores correspondentes da caução e reforço de caução que o Empreiteiro teria que prestar por via da realização dos trabalhos complementares.

Assim, tendo em consideração o valor da caução inicialmente prestada pelo Empreiteiro e os valores associados aos trabalhos complementares a realizar e aos trabalhos a suprimir, temos que:

SITUAÇÃO INICIAL

CAUÇÃO	134 276,13 €	5,0000%
REFORÇO DE CAUÇÃO	134 276,13 €	5,0000%



MUNICÍPIO DO CARTAXO
CÂMARA MUNICIPAL DO CARTAXO

EFEITO NA CAUÇÃO:

TRABALHOS A MENOS	10 755,68 €	5,0000%
TRABALHOS COMPLEMENTARES DA MESMA ESPÉCIE	2 274,55 €	5,0000%
TRABALHOS COMPLEMENTARES DE ESPÉCIE DIFERENTE	16 739,71 €	5,0000%

EFEITO NO REFORÇO DA CAUÇÃO

TRABALHOS A MENOS	10 755,68 €	5,0000%
TRABALHOS COMPLEMENTARES DA MESMA ESPÉCIE	2 274,55 €	5,0000%
TRABALHOS COMPLEMENTARES DE ESPÉCIE DIFERENTE	16 739,71 €	5,0000%

Nessa medida, face aos valores apresentados no que tange com a realização dos trabalhos complementares e no que tange com a supressão de trabalhos, a situação final tanto da caução como do reforço de caução é a seguinte:

CAUÇÃO	142 534,72 €
REFORÇO DE CAUÇÃO	142 534,72 €

Pelo que deverá apresentar o Empreiteiro prestar caução no valor da compensação referida, que respalde a diferença entre a caução prestada inicialmente (caução de 134 276,13 €) e o valor atualizado da mesma (142 534,72 €) e prestar reforço de caução que respalde a diferença entre o reforço de caução prestado inicialmente (reforço no valor de 134 276,13 €) e o valor atualizado do mesmo (142 534,72 €) – que, tudo somado, resultará na prestação de uma garantia bancária no valor de € 16 517, 59 (dezassex mil, quinhentos e dezassete euros e cinquenta e nove cêntimos).

30. Segue em anexo (Anexo VI) a adenda correspondente à formalização dos trabalhos complementares da mesma espécie de outros previstos no contrato e a executar em condições semelhantes identificados na presente proposta.

31. Deve dar-se, também, cumprimento ao disposto no n.º 1 do artigo 315.º, segundo o qual todas as modificações ao contrato devem ser publicitadas, incluindo as que tenham por objeto a realização de prestações complementares.

32. Em virtude de a próxima reunião de Câmara estar agendada para 6 de Abril de 2023, e tendo em consideração a urgência associada à realização dos trabalhos tendentes à execução da empreitada contratualizada, sob pena de, em caso de incumprimento do prazo final a ela associado, ocorrer a



MUNICÍPIO DO CARTAXO
CÂMARA MUNICIPAL DO CARTAXO

perda do Fundo Comunitário atribuído, foi sujeita a minha apreciação a aprovação dos elementos incluídos na informação n.º 6681 MGD, datada de 23 de Março de 2023.

Assim, considerando que todas estas competências são do órgão competente para a decisão de contratar, proponho que a Câmara Municipal delibere:

- i. Revogar, nos termos do artigo 165.º do Código de Procedimento Administrativo, a sua deliberação de 2 de março de 2023 relativa à empreitada para Requalificação da Escola Secundária do Cartaxo – Aprovação de lista de trabalhos a suprimir, lista de trabalhos complementares da mesma espécie do caderno de encargos e proposta de preço e prazo para trabalhos complementares de espécie diferente;***
- ii. Ratifique, nos termos do estatuído no artigo 164.º do Código de Procedimento Administrativo, o despacho do signatário datado de 24 de março de 2023 que:***
 - a) A aprovação da realização dos trabalhos complementares melhor descritos na presente proposta;***
 - b) A aprovação da proposta de preço e de prazo para a realização dos trabalhos complementares de espécie diferente mencionados em (ii) da presente proposta;***
 - c) Seja ordenada a realização dos trabalhos complementares melhor identificados na presente proposta, ao abrigo do artigo 371.º do CCP, nos termos supra descritos, por via da competente notificação ao Empreiteiro;***
 - d) Aprovar a supressão dos trabalhos melhor supra descritos na presente proposta, nos termos do artigo 379.º do CCP;***
 - e) A aprovação do ofício a enviar ao Empreiteiro relativamente à ordem de execução dos trabalhos complementares identificados na presente proposta, bem como a comunicar a supressão dos trabalhos melhor identificados na mesma sede (Anexo VII);***
 - f) A aprovação da minuta de adenda correspondente à formalização dos trabalhos complementares melhor identificados na presente proposta;***
 - g) Notificar o Empreiteiro da necessidade de proceder à emissão de uma nota de crédito, relativamente aos trabalhos 10.1.7.1 e 10.5.1, nos termos melhor supra descritos;***
 - h) A redução do valor inicial da caução nos termos melhor supra descritos e devolução ao empreiteiro da mesma;***
 - i) A dedução do correspondente a 5% das importâncias que o Empreiteiro tiver a receber a cada um dos pagamentos previstos para os trabalhos complementares, nos termos do n.º 1 do artigo 352.º do CCP;***
 - j) A retenção de 5% do valor dos pagamentos a efetuar a título de trabalhos complementares, nos termos do n.º 3 do artigo 88.º do CCP;***
 - k) A compensação a operacionalizar no que se refere à prestação de caução e reforço de caução, nos termos melhor supra descritos, face às alíneas h). i) e j) da presente proposta, pelo que deverá ser prestada caução no valor de € 16. 517, 59 (dezasseis mil, quinhentos e dezassete euros e cinquenta e nove cêntimos);***



Submeter o processo a visto do Tribunal de Contas, nos termos da alínea d) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 47.º da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas.

O Presidente da Câmara Municipal,

João Miguel Ferreira Heitor”

Deliberado, por maioria, com 3 abstenções (PS), aprovar a proposta apresentada.

**3. CP/01/2022/DAOEM - Empreitada para Requalificação da Escola Secundária do Cartaxo
- Revisão de Preços n.º 2. – Proposta de deliberação n.º 23/PC-JH/2023**

“Considerando que:

- *O contrato da empreitada de Requalificação da Escola Secundária do Cartaxo foi assinado no dia 14 de Junho de 2022 tendo sido objeto de visto favorável do Tribunal de Contas, em 11-08-2022;*
- *No dia 22 de agosto de 2022 foi assinado o auto de consignação da empreitada, tendo sido iniciados os trabalhos de construção de seguida;*
- *Em reunião de Câmara do dia 30 de dezembro de 2022, foi aprovada a revisão de preços n.º 1, referente aos autos de medição n.º 1, 2 e 3, relativos a trabalhos de agosto, setembro e outubro de 2022, respetivamente;*
- *Os autos n.º 1 e 2.º de agosto e setembro de 2022, foram alvo de uma revisão ordinária de preços definitiva, uma vez que para estes meses já eram conhecidos os índices de preços definitivos, de acordo com o estabelecido na cláusula n.º 66 do Caderno de Encargos da empreitada em referência;*
- *No que diz respeito ao auto n.º 3, relativo ao mês de outubro de 2022, visto que à data ainda não se encontravam disponíveis os índices referentes ao mês de execução, consideraram-se para análise os índices do último mês disponível, mês de setembro, pelo que, de acordo com o artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 6/2004 de 6 de janeiro, a revisão de preços relativa ao auto n.º 3, de outubro de 2022, foi provisória.*
- *No dia 30 de março de 2023, foi solicitado pelo empreiteiro uma segunda revisão ordinária de preços,*
- *Até à data do envio do email por parte do empreiteiro, nos termos do n.º 2 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 6/2004 de 6 de janeiro, foram realizados sete autos, referentes a agosto, setembro, outubro, novembro, dezembro de 2022 e janeiro e fevereiro de 2023.*
- *De acordo com o n.º 3 e 4 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 6/2004 de 6 de janeiro, cabe ao dono de obra se pronunciar, no prazo de 60 dias, sobre os cálculos da revisão ordinária de preços apresentados pelo empreiteiro, sob pena de a falta de pronúncia implique a aceitação dos cálculos apresentados;*
- *Atualmente encontram-se disponíveis os índices até dezembro de 2022, pelo que a revisão de preços n.º 2, referente aos autos até esse mês será definitiva, isto é, corrigindo o valor de outubro – aprovado provisoriamente - e calculando o mês de novembro e de dezembro;*
- *Quanto aos restantes meses, janeiro e fevereiro de 2023, a revisão de preços será provisória,*



MUNICÍPIO DO CARTAXO
CÂMARA MUNICIPAL DO CARTAXO

pois consideraram-se para análise os índices do último mês disponível, dezembro de 2022.

O valor da revisão é de 44.957,35 €, de acordo com o estatuído nos termos do disposto nos termos do disposto na cláusula 66ª do Caderno de Encargos, do n.º 3 e 4 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 6/2004 de 6 de janeiro e do artigo 382º do CCP, como se pode constatar através do anexo II.

A despesa encontra-se devidamente cabimentada, de acordo com a ficha de cabimento n.º 32026, com classificação orgânica: 06 Divisão de Desenvolvimento Económico e Social e pela classificação económica: 07030205 Escolas, no anexo III.

Assim proponho que, nos termos do disposto na cláusula 66ª do Caderno de Encargos, do n.º 3 e 4 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 6/2004 de 6 de janeiro e do artigo 382º do CCP, a Câmara Municipal delibere aprovar a:

- a) Revisão de preços definitiva para os trabalhos referidos nos autos n.º 3, 4 e 5;***
- b) Revisão de preços provisória para o auto n.º 6 e 7.***

O Presidente da Câmara Municipal,

João Miguel Ferreira Heitor”

Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.

4. Adoção de Normas Provisórias relativas à Revisão do PDM do Cartaxo - Frescura Aromática, Lda. – Proposta de deliberação n.º 10/VP-PR/2023

“Considerando que:

A Frescura Aromática, Lda., empresa que se dedica à produção de ervas aromáticas e produtos hortícolas, apresentou ao Município do Cartaxo um projeto de ampliação das suas instalações para desenvolvimento da atividade.

A sede da empresa e restantes instalações (incluindo as estufas destinadas à produção) localizam-se no sítio do Valmosqueiro, Cartaxo.

Por forma a possibilitar um maior crescimento e desenvolvimento da atividade torna-se necessário ampliar e modernizar as instalações de armazenagem, de processamento e embalagem de produtos, ampliação esta (edifício com 985,00 m2) que terá de ser junto às instalações já existentes, dada a inviabilidade económica de deslocalizar a unidade de produção e processamento.

É intenção da empresa a abertura de um espaço para comercialização dos produtos nas próprias instalações, por forma a ir de encontro à elevada procura de que são alvo.

A empresa pretende concretizar a ampliação necessária em três prédios rústicos – que totalizam 19.760,00 m2 - dos quais é proprietária - sendo os mesmos contíguos à unidade de produção e instalações existentes no Cartaxo.

De acordo o Plano Diretor Municipal do Cartaxo (PDMC) em vigor, os prédios recaem em:

- a) Espaço Florestal – sub-categoria de Mata de Proteção (86% da área total dos prédios);*
- b) Espaço Agrícola – sub-categoria de Área Agropastoril (6% da área total dos prédios);*



MUNICÍPIO DO CARTAXO
CÂMARA MUNICIPAL DO CARTAXO

c) Aglomerado Nível V/Outras Áreas Sociais (8% da área total dos prédios).

O edifício que pretende a empresa instalar para ampliação e desenvolvimento da sua atividade seria admissível em Espaço Agrícola – Área Agropastoril e em Aglomerado Nível V/Outra Área Social. No entanto, a área do prédio abrangida por estas categorias de espaço não é suficiente para o efeito.

Toda a área remanescente e com dimensão suficiente para construção da edificação é abrangida por Espaço Florestal – Mata de Proteção, a qual, de acordo com o disposto no artigo 34.º do Regulamento do PDM, não admite o uso agrícola, mas apenas “instalações de vigilância e combate a incêndio florestais e ampliações em edifícios destinados a habitação, construídos ao abrigo de direito anterior, desde que daí não resulte uma área de implantação superior a 250 m2.”.

A partir de várias fontes de informação disponíveis ao longo dos anos (Cadastro Geométrico da Propriedade Rústica, Carta de Ocupação de Solo e Fotografias Áreas), consegue-se ter a plena noção que a área em causa foi indevidamente mal qualificada, no PDM, como Espaço Florestal, na medida em que não transpôs a verdadeira vocação e ocupação do solo – agrícola.

Sobre a área em causa não recaem condicionantes como a Reserva Agrícola Nacional (RAN) e Reserva Ecológica Nacional (REN).

Solicita a Frescura Aromática, Lda. que a Câmara Municipal possa desencadear um dos procedimentos de dinâmica previstos no Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial por forma a que a sua atividade possa expandir eficientemente no município do Cartaxo.

Reconhece, o Município do Cartaxo, que a intervenção proposta, contribuirá para reforçar a estratégia de desenvolvimento económico e social e aumentar o número de postos de trabalho.

A legislação prevê que possam os instrumentos de gestão territorial, neste caso o Plano Diretor Municipal, ser objeto de um contínuo ajustamento e/ou adaptação às exigências de ordenamento territorial e aos interesses públicos que visam contribuir para um crescimento e desenvolvimento socioeconómico de um determinado território.

Uma das formas possíveis de adaptação àquelas exigências é a adoção de Normas Provisórias, que venham a regular o ordenamento do território e a estabelecer critérios gerais que atualmente estão em falta, de acordo com o admitido no RJGT - Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, publicado pelo D.L. n.º 80/2015, de 14 de maio, na sua redação atual.

A Lei n.º 31/2014, de 30 de maio - Bases Gerais da Política Pública de Solos, de Ordenamento do Território e de Urbanismo (LBGPPSOTU), no seu artigo 54.º e o artigo 135.º do RJGT, preveem que, atendendo aos interesses públicos em presença e sempre que a imposição de proibições e limitações se revele desadequada ou excessiva, “podem ser adotadas normas que definam de forma positiva o regime transitoriamente aplicável a uma determinada área do território.”

De acordo com o RJGT, as Normas Provisórias que são propostas pela Câmara Municipal e aprovadas pela Assembleia Municipal (n.º 1 do artigo 137.º), adquirem estatuto de regulamento administrativo (artigo 136.º) e apenas podem ser adotadas quando o procedimento de elaboração ou revisão do plano diretor municipal se encontre em estado avançado de elaboração que permita a adoção fundamentada de regras regulares específicas (n.º 2 do artigo 53.º da LBGPPSOTU), na medida em que dependem estas normas da:



MUNICÍPIO DO CARTAXO
CÂMARA MUNICIPAL DO CARTAXO

- a. *Existência de opções de planeamento suficientemente densificadas e documentadas no âmbito do procedimento de elaboração, revisão ou alteração do plano territorial em causa;*
- b. *Necessidade de tais medidas para a salvaguarda de interesses públicos inerentes à alteração do plano em causa.*

A adoção de Normas Provisórias permite “antecipar” as opções de planeamento que, em sede de revisão do PDM, se encontram já suficientemente densificadas e consolidadas, agilizando assim a aplicação de novas orientações estratégicas do município que, se tal processo não fosse possível, apenas se poderiam aplicar com a entrada em vigor do novo Plano.

Para a situação em causa, a adoção das normas provisórias assenta nas opções de planeamento que se encontram consubstanciadas na revisão do Plano Diretor Municipal do Cartaxo, procedimento que se encontra em estado avançado de elaboração.

O procedimento de revisão do PDM foi iniciado com a deliberação da Câmara Municipal de 5 de março de 2001. Após várias dificuldades, a proposta do plano (com todos elementos obrigatórios) foi entregue à Comissão Consultiva, na sua 1.ª reunião a 24 de maio de 2017, tendo o parecer final sido emitido a 4 de setembro de 2017, na 2.ª reunião daquela comissão.

A proposta de plano tem estado em processo de integração das retificações que decorrem dos vários pareceres emitidos e de alterações legislativas que, entretanto, foram publicadas.

As Normas Provisórias a estabelecer convergem com o modelo de ordenamento territorial previsto, assim como com o regime de uso e ocupação do solo e condições de edificabilidade concretizados e assumidos na proposta de plano, pelo que estão mantidas as opções estratégicas e os objetivos aí definidos. Ou seja, a área em causa está classificada e qualificada, no que respeita ao uso do solo, como Espaço Agrícola, na sub-categoria de Espaço Agrícola Complementar.

O estabelecimento de Normas Provisórias irá incidir sobre a parcela de terreno que resultará do emparcelamento de três prédios inscritos na matriz predial rústica da União de Freguesias do Cartaxo e Vale da Pinta, do Município do Cartaxo.

A instalação de várias estufas agrícolas na contiguidade dos prédios rústicos que serão objeto do estabelecimento de normas provisórias, não se prevê que possa a futura edificação trazer efeitos negativos à estrutura do território em termos de ordenamento e planeamento.

Atento o teor das informações n.º 3943 de 23/02/2023 e n.º 6315 de 21/03/2023 da DPAU – Unidade Funcional de Planeamento.

A natureza e simplicidade das alterações que se propõem introduzir ao nível do modelo urbano e o grau de concretização do Plano permitem antecipar, de forma fundamentada, a adoção de regras regulamentares específicas, previstas na proposta de plano, conforme o seguinte texto das Normas Provisórias:

Artigo 1.º

Objeto

- 1- *As presentes normas provisórias têm a natureza de regulamento administrativo e vinculam as entidades públicas, e direta e imediatamente, os particulares.*



MUNICÍPIO DO CARTAXO
CÂMARA MUNICIPAL DO CARTAXO

- 2- *As normas provisórias fundamentam-se nos trabalhos desenvolvidos no âmbito da revisão do Plano Diretor Municipal do Cartaxo, antecipando a vigência das normas que este incorporará.*

Artigo 2.º

Regime Aplicável

- 1- *É aplicável o regime de edificabilidade definido na proposta de revisão do Plano Diretor Municipal do Cartaxo previsto para os Espaços Agrícolas – Complementares, cuja definição consta do número seguinte.*
- 2- *Os espaços agrícolas – complementares integram espaços de uso dominante agrícola onde, entre outros, se desenvolvem sistemas culturais integrados em fileiras estratégicas regionais e de qualidade, nomeadamente a vinha e o olival e outros essenciais para a manutenção e promoção de atividades agrícolas.*

Artigo 3.º

Condições de Edificabilidade

- 1- *Admite-se, na área abrangida pelas normas provisórias, os usos e ocupações previstas na proposta de revisão do Plano Diretor Municipal do Cartaxo para os Espaços Agrícolas – Complementares.*
- 2- *O regime de edificabilidade admitida para estas áreas é o seguinte:*
- a) *O índice de utilização máximo admissível é de 0,10;*
 - b) *A área global afeta à implantação da construção, arruamentos, estacionamento e demais áreas pavimentadas não pode exceder 0,10 da área global da parcela;*
 - c) *As edificações devem implantar-se na área do prédio menos prejudicial ao desenvolvimento da atividade agrícola;*
 - d) *A área de estacionamento deverá ter dimensão e pavimento adequado à utilização pretendida.*

Artigo 4.º

Âmbito territorial

As normas provisórias incidem sobre uma área de 19.760,00 m², identificada na planta que delas faz parte integrante.

Artigo 5.º

Âmbito temporal

- 1- *Sem prejuízo do disposto no número seguinte, as normas provisórias estabelecidas no presente regulamento vigoram pelo prazo de dois anos, a contar da data da sua entrada em vigor, prorrogável por mais um, quando tal se mostre necessário.*
- 2- *As normas provisórias deixam de vigorar com a entrada em vigor da revisão do Plano Diretor Municipal do Cartaxo ou com a verificação de qualquer outra das causas de cessação previstas na lei.*



MUNICÍPIO DO CARTAXO
CÂMARA MUNICIPAL DO CARTAXO

Artigo 6.º

Entrada em vigor

As presentes normas provisórias entram em vigor no dia seguinte ao da sua publicação em Diário da República.

Assim, proponho que a Câmara Municipal delibere:

- 1. A adoção de normas provisórias para a ampliação das instalações da empresa Frescura Aromática, Lda. (n.º 1 do artigo 137.º do RJIGT);**
- 2. Aprovar a proposta de normas provisórias elaboradas de acordo com o disposto nos artigos 135.º a 141.º do RJIGT;**
- 3. Fixar o prazo de vigência das normas provisórias em 2 anos, prorrogável por mais um, se tal se mostrar necessário (n.º 1 do artigo 141.º do RJIGT);**
- 4. Remeter a proposta de normas provisórias à CCDRLVT para efeitos de apreciação (n.º 5 do artigo 138.º do RJIGT)**

O Vice-Presidente da Câmara Municipal,

(Despacho n.º 02/PC-JH/2021, de 19-10)

Pedro Miguel Ferreira Reis”

Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.

5. Operação de destaque de parcela em prédio do domínio privado municipal promovida pelo Município. – Proposta de deliberação n.º 11/VP-PR/2023

“Considerando que:

O Município do Cartaxo pretende promover uma operação de destaque que incide sobre o prédio inscrito na matriz predial urbana sob o n.º 3595 da freguesia da União das Freguesias do Cartaxo e Vale da Pinta e descrito na Conservatória do Registo Civil, Predial e Comercial de Automóveis de Cartaxo sob o n.º 2750/20000725 da extinta freguesia do Cartaxo. O prédio localiza-se na Quinta do Sousa, Cartaxo.

O prédio, com 77.200 m2 de área, insere-se dentro do aglomerado urbano do Cartaxo, abrangendo as classes de Espaço Urbano, Área Urbanizável e Área Urbanizada.

O prédio apresenta um desenho irregular, sendo delimitado a Norte pela Rua Batalhoz e Sociedade Industrial de Padarias, a Sul pela Estrada do Valmosqueiro, a Nascente pelo Largo do Rossio e a Poente pela Circular Urbana do Cartaxo e propriedades privadas.

A operação de destaque resultará numa parcela com 7.489 m2 com uma forma tão regular quanto possível, ficando delimitada a Sul pela Estrada do Valmosqueiro, a Nascente pela Circular Urbana do Cartaxo, confrontando a Norte e a Poente com propriedade privada, estando dotada de rede pública de abastecimento de água, drenagem de águas residuais e fornecimento de energia elétrica e disposta também de iluminação pública.



MUNICÍPIO DO CARTAXO
CÂMARA MUNICIPAL DO CARTAXO

Sendo o prédio inscrito na matriz predial urbana sob o n.º 3595 da freguesia da União das Freguesias do Cartaxo e Vale da Pinta e descrito na Conservatória do Registo Civil, Predial e Comercial de Automóveis de Cartaxo sob o n.º 2750/20000725 da extinta freguesia do Cartaxo, este ficará com a área de 69.711 m2.

Assim, proponho que a Câmara Municipal delibere, nos termos conjugados da alínea a) do n.º 1 e do n.º 6 do artigo 7.º com o n.º 9 do artigo 6.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE) aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na sua redação atual, concordar com a operação de destaque a realizar no prédio inscrito na matriz predial urbana sob o artigo n.º 3595 da freguesia da União das Freguesias do Cartaxo e Vale da Pinta, descrito na Conservatória do Registo Civil, Predial e Comercial de Automóveis de Cartaxo sob o n.º 2750/20000725 da extinta freguesia do Cartaxo, de que resultará uma parcela com 7.489 m2, ficando delimitada a Sul pela Estrada do Valmosqueiro, a Nascente pela Circular Urbana do Cartaxo, confrontando a Norte e a Poente com propriedade privada.

O Vice-Presidente da Câmara Municipal,

(Despacho n.º 05/PC-JH/2023, de 10-01)

Pedro Miguel Ferreira Reis”

Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.

6. Constituição de fundo maneio para as Piscinas Municipais do Cartaxo. – Proposta de deliberação n.º 06/V-MJO/2023

“Considerando que:

Foi na reunião de câmara de 03/07/2017 aprovado o “Regulamento de constituição e regularização de fundos de maneio do Município do Cartaxo” (doravante regulamento).

Nos termos do disposto no n.º 2.9.10.1.11 do Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais (POCAL), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro conjugado com o art.º 7 do regulamento, cabe ao órgão executivo deliberar a constituição de fundo de maneio, indicando o respetivo responsável, bem como montante e correspondente rubrica de classificação económica.

Nos termos do n.º 1 do art.º 1 do regulamento o fundo de maneio “é um montante em caixa, entregue a determinada pessoa, responsável pelo mesmo, com a finalidade de realização e pagamento imediato de despesas de pequeno montante, urgentes e inadiáveis”, sendo que nos termos do art.º 2 do regulamento, se consideram despesas de pequeno montante aquelas que tenham valor igual ou inferior a 250 euros.

O fundo de maneio ficará à responsabilidade do técnico superior Mario João Violante dos Santos.

A classificação económica a atribuir será:

a) 02.01.21 - Outros bens (€ 75,00);

O fundo de maneio vigorará até ao final do ano de 2023.

Assim, proponho que a Câmara Municipal aprove, nos termos do disposto do art.º 7.º do regulamento de constituição e regularização de fundos de maneio do Município do Cartaxo, a câmara municipal delibere a constituição do fundo de maneio a ser utilizado pela Piscinas Municipais



do Cartaxo, pelo montante mensal de € 75,00 (setenta e cinco euros), o qual ficará à responsabilidade do técnico superior Mario João Violante dos Santos, e ao qual corresponderá a classificação económica 02.01.21 – (Outros bens).

A Vereadora com competências delegadas,

(Despacho n.º 05/PC-JH/2023, de 10-01)

Maria João Nunes de Oliveira”

Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.

7. Fixação de preço de bilhetes para o espetáculo À Mesa, Leonardo Da Vinci no Centro Cultural do Cartaxo. – Proposta de deliberação n.º 07/V-MJO/2023

“Considerando que:

- Constituem atribuições do município, nos termos do n.º 1 e da alínea e) do n.º 2 do artigo 23º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação, a promoção e salvaguarda dos interesses municipais próprios das populações, designadamente nos domínios do património, cultura e ciência;

- Compete à Câmara Municipal, nos termos da alínea u), do n.º 1, do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação, apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa de interesse para o município;

- O Centro Cultural do Cartaxo constitui um importante vetor na dinamização cultural do Município do Cartaxo, procurando apostar numa programação e oferta diferenciadora, para as várias faixas etárias, que consolide hábitos culturais, que atraia novos públicos e que potencie o crescimento cívico e cultural do concelho;

- A definição do preço referente a cada espetáculo/atividade depende de fatores diversos, como o seu custo real e a intenção da autarquia de promover o acesso aos espetáculos e está sujeito à aprovação da Câmara Municipal;

- Nos termos do n.º 1 do art.º 21 da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na atual redação, «Os preços (...) a fixar pelos municípios, relativos aos serviços prestados e aos bens fornecidos em gestão direta (...) não devem ser inferiores aos custos direta e indiretamente suportados com a prestação desses serviços e com o fornecimento desses bens».

O Município do Cartaxo pretende exhibir no Centro Cultural do Cartaxo, no dia 22 de abril, o espetáculo de Nelson Monforte À Mesa, Leonardo Da Vinci.

O referido espetáculo representa um encargo financeiro de 1.500,00€, isento de IVA.

Tendo em consideração que se estima a presença de 300 espetadores, propõe-se a fixação do preço de 5,00€ o bilhete com IVA incluído à taxa legal em vigor, de forma a contribuir para a cobertura das despesas inerentes ao funcionamento do Centro Cultural durante o espetáculo.

Compete à Câmara Municipal ao abrigo da alínea e) do n.º 1 do art.º 33 do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação, fixar os preços.

Assim, proponho que a Câmara Municipal delibere, ao abrigo da al. e) e u) do n.º 1 do art.º 33 do anexo



l à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação, conjugado com o n.º 1 do art.º 21 da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na atual redação, a fixação de preço unitário do bilhete para o espetáculo À Mesa, Leonardo Da Vinci em 5,00€ com IVA incluído à taxa legal em vigor.

A Vereadora com competências delegadas,

Maria João Nunes de Oliveira”

Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.

8. Fixação de preço de bilhetes para o concerto no dia 21 de abril com as Cartaxo Sessions, no Centro Cultural do Cartaxo. – Proposta de deliberação n.º 08/V-MJO/2023

“Considerando que:

- Constituem atribuições do município, nos termos do n.º 1 e da alínea e) do n.º 2 do artigo 23º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação, a promoção e salvaguarda dos interesses municipais próprios das populações, designadamente nos domínios do património, cultura e ciência;

- Compete à Câmara Municipal, nos termos da alínea u), do n.º 1, do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação, apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa de interesse para o município;

- O Centro Cultural do Cartaxo constitui um importante vetor na dinamização cultural do Município do Cartaxo, procurando apostar numa programação e oferta diferenciadora, para as várias faixas etárias, que consolide hábitos culturais, que atraia novos públicos e que potencie o crescimento cívico e cultural do concelho;

- A definição do preço referente a cada espetáculo/atividade depende de fatores diversos, como o seu custo real e a intenção da autarquia de promover o acesso aos espetáculos e está sujeito à aprovação da Câmara Municipal;

- Nos termos do n.º 1 do art.º 21 da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na atual redação, «Os preços (...) a fixar pelos municípios, relativos aos serviços prestados e aos bens fornecidos em gestão direta (...) não devem ser inferiores aos custos direta e indiretamente suportados com a prestação desses serviços e com o fornecimento desses bens».

O Município do Cartaxo pretende exibir no Centro Cultural do Cartaxo, no dia 21 de abril, um concerto com as bandas Gator the Aligator, Hisou e o DJ O Munas.

O referido concerto representa um encargo financeiro de 840,00€, isento de IVA.

Tendo em consideração que se estima a presença de 170 espetadores, distribuídos entre o foyer de entrada e o foyer do cinema, propõe-se a fixação do preço de 5,00€ o bilhete com IVA incluído à taxa legal em vigor, de forma a contribuir para a cobertura das despesas inerentes ao funcionamento do Centro Cultural durante o espetáculo.

Compete à Câmara Municipal ao abrigo da alínea e) do n.º 1 do art.º 33 do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação, fixar os preços.

Assim, proponho que a Câmara Municipal delibere, ao abrigo da al. e) e u) do n.º 1 do art.º 33 do anexo



I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação, conjugado com o n.º 1 do art.º 21 da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na atual redação, a fixação de preço unitário do bilhete para o concerto com as Cartaxo Sessions em 5,00€ com IVA incluído à taxa legal em vigor.

A Vereadora com competências delegadas,

Maria João Nunes de Oliveira”

Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.

9. Fixação de preço de bilhetes para o concerto no dia 12 de maio com as Cartaxo Sessions, no Centro Cultural do Cartaxo. – Proposta de deliberação n.º 09/V-MJO/2023

“Considerando que:

- Constituem atribuições do município, nos termos do n.º 1 e da alínea e) do n.º 2 do artigo 23º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação, a promoção e salvaguarda dos interesses municipais próprios das populações, designadamente nos domínios do património, cultura e ciência;

- Compete à Câmara Municipal, nos termos da alínea u), do n.º 1, do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação, apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa de interesse para o município;

- O Centro Cultural do Cartaxo constitui um importante vetor na dinamização cultural do Município do Cartaxo, procurando apostar numa programação e oferta diferenciadora, para as várias faixas etárias, que consolide hábitos culturais, que atraia novos públicos e que potencie o crescimento cívico e cultural do concelho;

- A definição do preço referente a cada espetáculo/atividade depende de fatores diversos, como o seu custo real e a intenção da autarquia de promover o acesso aos espetáculos e está sujeito à aprovação da Câmara Municipal;

- Nos termos do n.º 1 do art.º 21 da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na atual redação, «Os preços (...) a fixar pelos municípios, relativos aos serviços prestados e aos bens fornecidos em gestão direta (...) não devem ser inferiores aos custos direta e indiretamente suportados com a prestação desses serviços e com o fornecimento desses bens».

O Município do Cartaxo pretende exibir no Centro Cultural do Cartaxo, no dia 21 de abril, um concerto com as bandas Sunflowers e Dead Club.

O referido concerto representa um encargo financeiro de 700,00€, isento de IVA.

Tendo em consideração que se estima a presença de 150 espetadores, distribuídos entre o foyer de entrada e o foyer do cinema, propõe-se a fixação do preço de 5,00€ o bilhete com IVA incluído à taxa legal em vigor, de forma a contribuir para a cobertura das despesas inerentes ao funcionamento do Centro Cultural durante o espetáculo.

Compete à Câmara Municipal ao abrigo da alínea e) do n.º 1 do art.º 33 do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação, fixar os preços.

Assim, proponho que a Câmara Municipal delibere, ao abrigo da al. e) e u) do n.º 1 do art.º 33 do anexo



I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação, conjugado com o n.º 1 do art.º 21 da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na atual redação, a fixação de preço unitário do bilhete para o concerto com as Cartaxo Sessions em 5,00€ com IVA incluído à taxa legal em vigor.

A Vereadora com competências delegadas,

Maria João Nunes de Oliveira”

Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.

10. Fixação de preços para produtos comercializados no Museu Rural e do Vinho. – Proposta de deliberação n.º 10/V-MJO/2023

“Considerando que:

Constituem atribuições do Município do Cartaxo a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações em diversos domínios, nomeadamente no domínio da cultura e da promoção do desenvolvimento. – Cfr. al. e) e m) do n.º 2 do art.º 23 do anexo I à lei 75/2013, de 12 de setembro.

Compete à Câmara Municipal, nos termos da alínea u), do n.º 1, do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa de interesse para o município;

O Museu Rural e do Vinho do concelho do Cartaxo tem como principal missão a valorização e divulgação do território, nomeadamente o conhecimento do mundo rural, em particular da cultura da vinha e produção do vinho.

No espaço loja existente no Museu Rural e do Vinho do Cartaxo realiza-se a venda de vários produtos com maior incidência no vinho e artesanato. Tal venda de produtos tem o objetivo de dar reconhecimento e divulgação aos produtos produzidos no município, e que são identitários do nosso território;

Relativamente aos vinhos, artesanato e respetivas embalagens, verifica-se que, aos dias de hoje, o custo de aquisição dos mesmos aumentou, sendo necessário proceder à respetiva atualização do preço de venda.

Por outro lado, introduzimos novos produtos de artesanato, para os quais se torna igualmente necessário definir preços.

A competência para fixação de preços é da competência da câmara municipal, segundo a al. e) do n.º 1 do art.º 33 do anexo I à Lei 75/2013, de 12 de setembro.

Nos termos do n.º 1 do art.º 21 da Lei 73/2013, de 03.09, “Os preços... a fixar pelos municípios, relativos aos serviços prestados e aos bens fornecidos em gestão direta... não devem ser inferiores aos custos direta e indiretamente suportados com a prestação desses serviços e com o fornecimento desses bens.”

O cálculo da percentagem sobre o preço de compra para fazer face ao custo com a venda destes produtos no Museu Rural do Vinho foi definida tendo em conta:

- Preço de aquisição do bem por unidade*
- Custo com o pessoal direto do Centro Cultural por hora*



MUNICÍPIO DO CARTAXO
CÂMARA MUNICIPAL DO CARTAXO

- Custo Indiretos ou de instalações por hora
- Tempo despendido pelos funcionários para a realização da tarefa
- Comparação com preço médio de venda no mercado

Nesse sentido propõe-se a fixação de preços de venda ao público por unidade dos produtos discriminados no quadro seguinte, assinalando-se desde já que os montantes referenciados já incluem IVA à taxa legal aplicável:

PRODUTOS	PVP (FINAL)
VINHOS DA ADEGA COOPERATIVA DO CARTAXO	
BRIDÃO CLÁSSICO BRANCO	3,40 €
BRIDÃO CLÁSSICO ROSÉ	3,40 €
BRIDÃO CLÁSSICO TINTO	3,40 €
BRIDÃO RESERVA BRANCO	8,80 €
BRIDÃO RESERVA TINTO	10,50 €
BRIDÃO TRINCADEIRA	7,80 €
BRIDÃO TOURIGA NACIONAL	8,00 €
BRIDÃO ALICANTE BOUSCHET	7,80 €
BRIDÃO SYRAH	4,50 €
BRIDÃO SAUVIGNON BLANC	6,60 €
BRIDÃO PRIVATE COLLECTION BRANCO	8,50 €
BRIDÃO PRIVATE COLLECTION TINTO	9,75 €
DETALHE RESERVA BRANCO	11,00 €
DETALHE RESERVA TINTO	13,85 €
BRIDÃO COLHEITA TARDIA	9,55 €
COUDEL MOR CLÁSSICO	3,20 €
COUDEL MOR RESERVA	9,20 €
TERRAS DO CARTAXO CLÁSSICO	3,00 €
TERRAS DO CARTAXO RESERVA	6,25 €
PLEXUS BRANCO	2,75 €
PLEXUS ROSÉ	2,90 €
PLEXUS TINTO	2,90 €
XAIREL BRANCO	2,45 €
XAIREL TINTO	2,50 €
ENCOSTAS DO BAIRRO BRANCO	2,15 €

Processo n.º 2023/150.10.701.02/6
Reunião ordinária de 06.04.2023 da Câmara Municipal



MUNICÍPIO DO CARTAXO
CÂMARA MUNICIPAL DO CARTAXO

ENCOSTAS DO BAIRRO TINTO	2,15 €
VINHO CLÁSSICO BRANCO LICOROSO DOC. CTX	6,40 €
VINHO SUPERIOR BRANCO LICOROSO DOC. CTX	13,20 €

PRODUTOS	PVP (FINAL)
VINHOS FRANCO	
VINHAS VELHAS	12,00 €
JOANA DA CANA RESERVA BRANCO	13,50 €
JOANA DA CANA RESERVA TINTO	13,50 €
JOANA DA CANA ALICANTE	9,00 €

PRODUTOS	PVP (FINAL)
VINHOS DOIS CARVALHOS	
DOIS CARVALHOS RESERVA TINTO	11,00 €
DOIS CARVALHOS RESERVA CAIXA DE MADEIRA C/ 2 GARRAFAS	30,85 €
DOIS CARVALHOS RESERVA CAIXA DE MADEIRA C/ 3 GARRAFAS	44,10 €

PRODUTOS	PVP (FINAL)
ARTESANATO	
CHOCALHO PORTA - CHAVES	4,00 €
BASE DE DEGUSTAÇÃO EM ARDÓSIA	20,00 €

PRODUTOS	PVP (FINAL)
EMBALAGENS	
CAIXA DE CARTÃO PARA 2 GARRAFAS DE VINHO	1,40 €
SACO DE PAPEL KRAFT PARA 1 GARRAFA DE VINHO	0,65 €
SACO DE PAPEL KRAFT DE ASA TORCIDA	0,75 €
SACOS LAKE EM TNT PRETO	1,10 €

Assim proponho que a Câmara Municipal delibere, ao abrigo da al. e) do n.º 1 do art.º 33 do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação, conjugado com o n.º 1 do art.º 21 da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na atual redação, a fixação dos preços indicados nas tabelas de vinhos, artesanato e embalagens acima referidos, com IVA incluído à taxa legal em vigor.

A Vereadora com competências delegadas,

(Despacho n.º 02/PC-JH/2021, de 19-10)

Processo n.º 2023/150.10.701.02/6
Reunião ordinária de 06.04.2023 da Câmara Municipal



Maria João Nunes de Oliveira

Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.

11. Aprovação das Normas do Orçamento Participativo Escolar 2022/2023. – Proposta de deliberação n.º PD-12/V-FV/2023

“Considerando que:

Constituem atribuições do município a cultura, o património, a educação, o desporto, o ambiente, a solidariedade e o ensino, nos termos das alíneas d), e), f) e k) do n.º 2 do artigo 23.º: do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual;

Compete à Câmara municipal, nos termos, das alíneas u) e ff) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75, de 12 de setembro, na sua redação atual assegurar a divulgação do património cultural, apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa de interesse para o município e promover o desenvolvimento de atividades.

O Orçamento Participativo Escolar é uma forma de promover junto dos alunos das escolas do 2º Ciclo da área do Município do Cartaxo o progressivo envolvimento e participação ativa na vida política da autarquia e tendo como base os valores da democracia participativa inscritos nos artigos 2º, 48º e 109.º da Constituição da República Portuguesa, verifica-se a necessidade de estabelecer as normas de participação neste desafio.

“Normas do Orçamento Participativo Escolar”

NOTA JUSTIFICATIVA

Inspirada nos valores da democracia participativa inscritos na Constituição da República Portuguesa (CRP), designadamente, nos seus artigos 2.º, 48.º e 109.º, e baseada em múltiplas experiências já desenvolvidas com sucesso a nível nacional, a Câmara Municipal do Cartaxo adota pelas presentes normas, o Orçamento Participativo Escolar como instrumento pedagógico da sua política de reforço da democracia participativa e de maior envolvimento dos cidadãos mais jovens na gestão municipal, em articulação com o corpo docente e os pais, de modo a garantir, no futuro, que cada vez mais cidadãos exerçam efetivamente o seu direito constitucional de participação ativa na vida política da autarquia.

Pretende-se definir as normas do processo de participação inerente à implementação do Orçamento Participativo Escolar no Município do Cartaxo, assumindo o compromisso de, sucessivamente, as adequar às necessidades da governação do Município.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Democracia Participativa

A Câmara Municipal do Cartaxo, inspirada nos valores da democracia participativa inscritos nos artigos 2º, 48º e 109.º da Constituição da República Portuguesa, adota o Orçamento Participativo Escolar, como forma de promover junto dos alunos das Escolas do Concelho o progressivo envolvimento dos cidadãos mais jovens na gestão autárquica.



Artigo 2.º

Objetivos

Com o Orçamento Participativo Escolar pretende-se:

- a) Estimular a educação cívica, permitindo aos cidadãos mais jovens perante a complexidade dos problemas colocados à gestão municipal, desenvolver atitudes, competências e práticas de participação conducentes à integração das suas preocupações individuais no bem comum;*
- b) Incentivar junto da comunidade escolar a interação entre eleitos locais, técnicos municipais, cidadãos e sociedade civil em geral na procura das melhores soluções para as necessidades da sua escola, tendo em conta os recursos disponíveis;*
- c) Potenciar o exercício de uma cidadania participativa, ativa e responsável, aos alunos do 2º ciclo, delegando-lhes a decisão relativamente ao que fazer com uma pequena parte do orçamento do Município destinado à educação;*
- d) Implementar um projeto que permitirá antecipar a participação das crianças e jovens nas políticas de intervenção cívica. Após ter sido implementando este programa nos primeiros anos de escolaridade, importa dar continuidade no 2º ciclo, sendo que já existem a nível nacional outros programas desta natureza para o 3º ciclos e ensino secundário.*

Artigo 3º

Modelo

O Orçamento Participativo assenta num modelo de participação com duas vertentes, uma de cariz propositivo e outra de cariz deliberativo.

- a) A dimensão propositiva diz respeito ao período em que os alunos do 2º ciclo do ensino básico entendem participar de forma construtiva para o bem comum, mediante a elaboração e apresentação das suas propostas de execução, no âmbito do Orçamento Participativo;*
- b) A dimensão deliberativa decorre da circunstância de serem os alunos a debater e a decidir, através de votação.*

Artigo 4º

Recursos orçamentais afetos ao Orçamento Participativo Escolar

- 1- O valor total máximo a afetar é de 10000,00€.*
- 2- Serão atribuídos 5000,00 € para cada agrupamento de escolas, destinados a financiar projetos de iniciativa escolar.*

Artigo 5º

Âmbito territorial

O Orçamento Participativo tem como âmbito as turmas do 2º ciclo do Agrupamento de Escolas Marcelino Mesquita do Cartaxo e as turmas do 2º ciclo do Agrupamento de Escolas D. Sancho I de Pontével, que se demonstrem interessadas em participar com os seus projetos.



Artigo 6.º

Âmbito dos projetos do Orçamento Participativo

1- As propostas a apresentar no âmbito do Orçamento Participativo terão por objeto a execução de projetos de ações materiais ou imateriais, nomeadamente, investimentos, manutenções, programas ou atividades, destinadas à comunidade escolar, que se enquadrem nas atribuições municipais, nos domínios da Educação, Cultura, Solidariedade, Ambiente e Desporto.

2- As propostas do Orçamento Participativo são concebidas, elaboradas e apresentadas em cada turma do 2º ciclo do ensino básico, pelos alunos dos agrupamentos escolares concelhios - Agrupamento de Escolas Marcelino Mesquita do Cartaxo e Agrupamento de Escolas D. Sancho I de Pontével, que se constituam promotores de um projeto, nos termos do artigo seguinte.

Artigo 7.º

Menções obrigatórias

Os projetos executados no âmbito do Orçamento Participativo incluem obrigatoriamente a identificação dos seus responsáveis – alunos, professores e escola – bem como a menção ao programa de Orçamento Participativo Escolar.

Artigo 8.º

Condições de elegibilidade dos projetos

1- Os promotores de cada projeto, para que este seja elegível, terão de ser obrigatoriamente um grupo de alunos do 2º ciclo do ensino básico e um professor, devendo participar um mínimo de três grupos por agrupamento

2- Cada um dos promotores só poderá subscrever e apresentar uma única proposta;

3- Os projetos deverão promover a rentabilização de recursos: constituam um material/recurso pedagógico que possa ser usado, no futuro, por toda a escola e/ou em proveito da comunidade educativa.

4- As propostas deverão vir acompanhadas de respetivo orçamento.

5- Serão consideradas inelegíveis propostas que:

a) Não sejam exequíveis tecnicamente e/ou que ultrapassem o orçamento aprovado para o projeto;

b) Beneficiem interesses privados em detrimento da comunidade escolar;

c) Cujas intervenções técnicas não seja da competência municipal;

CAPÍTULO II

ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO PARTICIPATIVO ESCOLAR

Artigo 9.º

Propostas

1- Para apreciação das propostas será constituída a Comissão Técnica do Orçamento Participativo, composta por elementos da direção dos agrupamentos escolares e elementos da Câmara Municipal do



MUNICÍPIO DO CARTAXO
CÂMARA MUNICIPAL DO CARTAXO

Cartaxo.

2- As propostas deverão ser apresentadas por escrito, em formulário próprio sugerido pela autarquia e devem conter o nome do projeto, a autoria, a descrição específica com justificação, tendo em conta os critérios propostos e o orçamento discriminado.

3- Todas as propostas deverão ser enviadas para o correio eletrónico: ensino@cm-cartaxo.pt.

Artigo 10.º

Análise da viabilidade técnica das propostas:

1- A análise da viabilidade das propostas é efetuada pela Comissão Técnica, referida no artigo 9º.

2- Este grupo de trabalho vai apreciar a viabilidade técnica das propostas e selecionar aquelas elegíveis segundo os critérios de admissibilidade.

3- A equipa elabora justificação sintética na inelegibilidade das propostas e adapta as propostas selecionadas a projetos para votação.

Artigo 11.º

Divulgação e apresentação das propostas

1- Os projetos selecionados para votação serão apresentados a todas as turmas pela Comissão Técnica do Orçamento Participativo, para divulgação.

2- Posteriormente, os projetos são apresentados pelos seus autores em Assembleia Participativa e nesse mesmo dia proceder-se-á à votação.

Artigo 12.º

Votação

1- Serão eleitores os alunos do 2º ciclo dos agrupamentos de escolas Marcelino Mesquita do Cartaxo e D. Sancho I de Pontével.

2- Universo eleitor de cada Agrupamento Escolar será definido pela Direção do respetivo Agrupamento, considerando um número de eleitores igual por cada escola participante.

3- A votação decorre no final da Assembleia participativa.

4- Os eleitores utilizarão uma folha de voto, onde terão de selecionar 1 projeto, estando impedidos de votar o projeto da turma que frequentam.

5- Serão vencedores os projetos mais votados pelos alunos em cada agrupamento, no montante máximo de 5000,00 €.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 13.º

Divulgação Pública

A divulgação pública do procedimento e da execução do Orçamento Participativo será efetuada de



forma regular e permanente mediante a disponibilização pela Câmara

Municipal de Cartaxo de toda a informação considerada relevante, nomeadamente no sítio eletrónico do Município e nas plataformas dos agrupamentos escolares.

Artigo 14.º

Casos Omissos

As dúvidas de interpretação ou omissões das presentes normas regulamentares que não sejam supridas pela legislação aplicável são resolvidas por deliberação da Câmara Municipal.

Artigo 15.º

Entrada em vigor

As presentes normas entram em vigor após a sua aprovação em Reunião de Câmara.

A partir de 2 de maio o projeto será apresentado nas escolas.

Prazo limite para entrega de propostas: 15 de maio.

Análise das propostas: 29 de maio.

Assembleia Participativa- presencial:

Agrupamento Marcelino Mesquita do Cartaxo – dia 5 de junho.

Agrupamento de Escolas D. Sancho I de Pontével- dia 6 de junho.

Assim proponho que a Câmara Municipal, nos termos das alíneas u) e ff) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75, de 12 de setembro, na sua redação atual, delibere aprovar as condições de participação no Orçamento Participativo Escolar, ano letivo 2022/2023.

A Vereadora com competências delegadas,

Maria de Fátima Mendes Ferreira Vinagre”

Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.

12. Início de procedimento Regulamento de Apoio à Melhoria de Habitação. – Proposta de deliberação n.º 13/V-VF/2023

“Considerando que:

No âmbito da Estratégia Local de Habitação está prevista a existência de um regulamento que apoie a realização de obras nas habitações com problemas de segurança, salubridade e acessibilidade com o objetivo de ser mais uma ferramenta de trabalho para a resolução dos graves problemas habitacionais existentes no concelho.

Existia um regulamento aprovado em reunião de Câmara Municipal de 22 de abril de 2008, e na Assembleia Municipal de 27 de fevereiro de 2009, e divulgado no Boletim Municipal de abril de 2009, que criou o Programa de Melhoria à Habitação para os Agregados Carenciados do Concelho do Cartaxo. Contudo, o mesmo foi revogado em reunião de câmara de 31/05/2021.

Assim, neste momento esta resposta encontra-se desprovida de enquadramento legal, pelo que face à



MUNICÍPIO DO CARTAXO
CÂMARA MUNICIPAL DO CARTAXO

atual situação emergência habitacional que se vive no concelho, a qual é transversal a todo o território nacional, demonstra-se de grande importância regularizar a presente situação com a criação de um regulamento.

Com este regulamento o Município pretende promover medidas ao nível habitacional para agregados familiares que, por razões de natureza socioeconómica, não conseguem garantir as necessárias condições de salubridade e conforto nos imóveis ou frações em que vivem, prevendo-se neste documento a concessão de apoio à melhoria das condições de habitabilidade.

A criação de respostas na área da habitação está prevista no Regulamento de Organização dos Serviços Municipais, nas competências da área de Ação Social e Saúde artigo 22º n.º 6 alíneas c) d) e l)

Assim, proponho à Câmara Municipal para que esta delibere que:

Seja dado início ao procedimento de elaboração do Regulamento de Apoio à Melhoria de Habitação, nos termos do Artigo 98.º n.º 1 do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro;

Se promova a consulta, a todos os interessados, pelo prazo de 10 dias úteis, contados da data da publicitação da deliberação da Câmara Municipal, para que estes possam apresentar os seus contributos no âmbito deste procedimento;

Os contributos a apresentar pelos interessados sejam remetidos via correio eletrónico, para o seguinte endereço: asocial@cm-cartaxo.pt, devendo os interessados colocar, como “Assunto”, o seguinte texto: “Apresentação de Sugestões — Elaboração de Regulamento de Apoio à Melhoria de Habitação”

A Vereadora com competências delegadas,

(Despacho n.º 05/PC-JH/2023, de 10-01)

Maria de Fátima Mendes Ferreira Vinagre”

Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.

13. Pagamentos efetuados entre 04/03/2023 e 24/03/2023.

A Câmara tomou conhecimento.

14. Tesouraria – Resumo Diário de Tesouraria de 24/03/2023.

A Câmara tomou conhecimento.

15. Posição dos Compromissos entre 04/03/2023 e 24/03/2023.

A Câmara tomou conhecimento.

Encerramento: No final da reunião o executivo municipal deliberou por unanimidade aprovar a ata sob a forma de minuta a qual foi assinada por quem a presidiu e secretariou, nos termos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 57º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.



MUNICÍPIO DO CARTAXO
CÂMARA MUNICIPAL DO CARTAXO

E nada mais havendo a tratar a reunião foi dada como encerrada quando eram 8 horas e 52 minutos.

O Presidente da Câmara Municipal,

João Miguel Ferreira Heitor

Documento assinado digitalmente. Esta assinatura digital é equivalente à assinatura autógrafa.
Cópias do documento são validadas com selo branco em uso na instituição.

A Secretária da Reunião da Câmara Municipal
(Despacho n.º 02/PC-JH/2022), 24-01

Inês Margarida Ribeiro Calisto

Documento assinado digitalmente. Esta assinatura digital é equivalente à assinatura autógrafa.
Cópias do documento são validadas com selo branco em uso na instituição.



ANEXO I – Lista de Presenças

Cargo	Nome	Presente	Ausente
Presidente	João Miguel Ferreira Heitor (PSD)	X	
Vice-Presidente	Pedro Miguel Ferreira Reis (PSD)	X	
Vereadores:	Maria João Nunes de Oliveira (PSD)	X	
	Maria de Fátima Mendes Ferreira Vinagre (PSD)	X	
	Fernando Manuel da Silva Amorim (PS)	X	
	Maria Margarida dos Santos Oliveira Abade (PS)	X	
	Rolando Mendão Caria Ferreira (PS)	X	

Secretariou a reunião: Inês Margarida Ribeiro Calisto